

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023 – Protocolo nº 2461/23**
PROCEDÊNCIA: **Poder Executivo**
ASSUNTO: **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.318.543,95.”.**
RELATOR: **Ver. Carlos Delgado**

RELATÓRIO

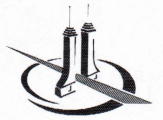
Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 2461/23, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.318.543,95.”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que a abertura de crédito adicional suplementar visa alocar recursos em rubricas: 1) do Fundo Municipal de Saúde, na Funcional: Pagamento de Salários e Encargos Trabalhistas. Implementação de Pisos Nacionais de Profissionais da Saúde; na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (927); na Categoria Econômica de Obrigações Patronais (928); na Categoria Econômica de Auxílio Alimentação (931); e, na Categoria Econômica de Auxílio Transporte (932); 2) da Secretaria Municipal de Educação, na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na Categoria Econômica de Auxílio Alimentação (5321), Fonte de Recurso: 2500 Recursos não Vinculados de Impostos; 3) do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, 3.1) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, na Categoria Econômica de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (4215); na Categoria Econômica de Obrigações Patronais (4216); e, na Categoria Econômica de Auxílio Alimentação (4220); 3.2) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche, na Categoria Econômica de Obrigações Patronais (4889); 3.3) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-Escola, na Categoria Econômica de Auxílio Alimentação (4241); e 4) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, na Funcional: Manter e ampliar a rede de iluminação pública no Município, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1211).

Ainda em seu texto, verifica-se, conforme anexos de extratos das reservas de saldos e Planilha do provável excesso de arrecadação de Recursos não Vinculados de Impostos (1500), Parecer CME Uruguaiana N.º 028/2023, Lei Complementar N.º 201, de 24 de outubro de 2023 e Planilha do provável excesso de arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (1192), recursos para atendimento das despesas de que tratam o projeto.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2023.

Ver. CARLOS DELGADO

Relator

De acordo:

Contrário:

[Signature]
[Signature]
Guilherme dos Santos
[Signature]